

# Prefeitura Municipal de Ribeira Estado de São Paulo

### DECRETONº 01/14, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES TERRITORAIS RURAIS."

**JONAS DIAS BATISTA**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais resolve:

### DECRETA:

**Art. 1º** - O valor venal das edificações ou construções urbanas para efeito do Imposto Predial Urbano, relativo ao Exercício de 2014, será encontrado aplicando-se a seguinte tabela:

Tipo de	<u>Discriminação</u>	Valor por m <sup>2</sup>
<u>construção</u>		
Tipo luxo	Imóvel construído com material de primeira com qualidade e ótimo estado de conservação.	R\$ 113,48
Tipo fino	Imóvel construído com material de boa qualidade e em estado de conservação.	R\$ 94,57
Tipo bom	Imóvel construído em parte com material econômico.	R\$ 85,97
Tipo regular	Imóvel construído com material inferior e acabamento econômico.	R\$ 78,15
Tipo operaria	Imóvel construído com material inferior e sem acabamento.	R\$ 71,04
Tipo rústico	Construções com acentuada inferioridade	R\$ 35,30

Art. 2º - O valor dos terrenos urbanos para efeito dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano relativo ao Exercício de 2014 será encontrado aplicando-se a seguinte tabela:

Zona Cor	Valor por m <sup>2</sup>	
VERMELHO	R\$ 3,81	
AMARELO	R\$ 2,22	
VERDE	R\$ 1,59	
MARRON	R\$ 0,85	



# Prefeitura Municipal de Ribeira de Rado de São Paulo

Parágrafo único – O valor do IPTU será de 2,0% (dois por cento), sobre valor venal do terreno (área livre).

Art. 3º - Serão cobradas as taxas de serviços a seguir:

- a) Limpeza pública **R\$ 4,24** (quatro reais e vinte quatro centavos) por metro linear.
- b) Iluminação pública R\$ 00 (zero) por metro linear.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano deva ser dividido anualmente, em 03 (três) parcelas: sendo que o vencimento da 1º (primeira) será 15 de julho, a 2º (segunda) 15 de agosto e a 3º (terceira) em 15 de setembro.

Parágrafo Único – O pagamento em parcela única até a data do vencimento da primeira sofrerá um desconto de 10% (dez por cento).

- Art. 5º Quando verificarem evidentes sinais de desvalorização do imóvel, devido a sua localização circunstancial do fato que levem, a essa situação a ou ainda a completa incapacidade do contribuinte pagar os impostos, poderá o interessado requerer o desconto ou a completa anistia do pagamento ficando a cargo do Chefe do Executivo o deferimento ou não, a seu juízo.
- Art. 6º O não pagamento dos impostos e taxas nas datas fixadas acarretará multas sobre o valor original, além da correção monetária.
- Art. 7º Fica estabelecido o preço público de R\$ 174,75 (cento e setenta quatro reais e setenta e cinco centavos), por m² (metro quadrado), para construção de sepulturas perenes no Cemitério Municipal para o Exercício de 2014.
- **Art.** 8º O valor venal das **propriedades rurais** para o **Exercício de 2014** fica estabelecido o seguinte:

R\$ 6.803,12 (seis mil, oitocentos e três reais e doze centavos) por alqueire ou R\$ 2.811,20 (dois mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos) por hectare.

Art. 9º − Os valores inseridos no presente decreto serão reajustados, pelos Índices do IPCA e coerente com a Legislação do Município de Ribeira.



## Prefeitura Municipal de Ribeira Estado de São Paulo

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2014.

Jonas Dias Batista Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.

Ribeira, 10 de janeiro de 2014

Secretário

Recebi e publiquei. 3 1 JAN. 2014

FICIAL DE R.C.AN. E TABELLAO Arı de Almeida Camargo